

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.568 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO DOS EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Missal, Estado do Paraná, a proceder à transposição do regime celetista para o regime estatutário dos seguintes empregos públicos: **Médico, Enfermeiro, Dentista, Auxiliar de Dentista, Agente de Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Assistente Social, Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem – SAMU e Enfermeiro – SAMU.**

Art. 2º Fica instituído por esta Lei o Plano de reenquadramento dos empregos públicos para cargos públicos, dispondo sobre os correspondentes quadros funcionais, forma de provimento, denominação, número de vagas e remuneração respectivas.

Parágrafo único. Ficam em extinção, na forma do que prevê esta Lei, todos os empregos públicos citados no Art. 1º.

Art. 3º Os empregados públicos que optarem pela transposição do regime celetista para o regime estatutário, integrarão o Quadro de Pessoal Próprio, nos termos da Lei Municipal nº 1.282/2015.

§ 1º reenquadramento dos empregados públicos optantes observará:



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



I - Correspondência entre o emprego público anteriormente exercido e a nova categoria funcional;

II – A admissão tenha sido realizada mediante aprovação em concurso público;

III - Enquadramento na nova referência salarial em razão dos requisitos de escolaridade e de grau de complexidade das atribuições;

§ 2º reenquadramento dos empregados públicos optantes, nos cargos públicos, dar-se-á no nível inicial de vencimentos para cada categoria, conforme tabelas anexas a presente Lei.

Art. 4º Os empregados públicos do Município de Missal que não optarem pela transposição de regime integrarão o quadro especial de empregos em extinção, declarados excedentes, tornando-os automaticamente extintos para todos os efeitos à medida que ficarem vagos.

Parágrafo único. Os empregados públicos que não optarem pela transposição de regime, permanecerão com os mesmos direitos e vantagens a eles conferidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pela qual continuam sendo regidos para todos os fins e efeitos.

Art. 5º A transposição de regime dos empregados públicos, referidos na presente Lei, ocorrerá mediante termo de opção, na forma do Anexo II, devidamente preenchido pelo empregado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início de vigência da presente Lei.

§ 1º Os empregados públicos que, por hipótese, estiverem afastados do exercício de suas atividades na data da entrada em vigência da presente Lei, deverão preencher o tempo de opção quando de seu retorno, iniciando a contagem do prazo a partir desta data;

§ 2º A transposição do regime celetista para o regime estatutário processar-se-á nº 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês que se encerrou o prazo definido no caput, formalizado mediante edição de Decreto de transposição no cargo público e de reenquadramento, nos termos desta Lei;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 3º Para os empregados públicos, que se enquadram na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a transposição de regime ocorrerá na data da formalização do termo de opção.

Art. 6º O empregado público que optar pela transposição de regime, definido por esta Lei, submeter-se-á ao estágio probatório, na forma da Lei Municipal nº 1.282, de 27 de julho de 2015, pelo saldo do período necessário, quando possuir menos de 3 (três) anos de efetivo exercício no emprego público.

§ 1º Na forma do caput, os empregados públicos que possuírem mais de 3 (três) anos de efetivo exercício automaticamente serão considerados estáveis;

§ 2º Independentemente da estabilidade conferida pelo transcurso do período do estágio probatório, os empregados públicos que optarem pelo reenquadramento, deverão cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos, contados a partir do ato de publicação do reenquadramento, para fins de progressão funcional e adicional por tempo de serviço (quinqüênio), na forma da Lei aplicada aos demais servidores estatutários do Município;

§ 3º Da mesma forma, a licença prêmio e a progressão por desempenho terão contagem de tempo para sua concessão iniciada a partir da data de publicação do ato de reenquadramento.

Art. 7º Fica vedado o reenquadramento do empregado público em cargo cujo nível de vencimento seja inferior ao anteriormente por este percebido, em observância ao princípio da irredutibilidade de vencimento.

Art. 8º A transposição do regime jurídico celetista para o estatutário não extingue a relação jurídica entre servidores e o Município, mas apenas altera a natureza do regime jurídico que rege essa relação.

Parágrafo único. A extinção do contrato de trabalho sob o regime celetista e o início imediato da relação administrativa estatutária não é considerada dispensa sem justa causa, sendo indevida a indenização prevista no art. 7º, I da Constituição da República de 1988 e demais verbas rescisórias.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 9º. Aos cargos efetivos previstos neste Lei aplicar-se-á o Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Lei Municipal nº 1.282/2015.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará o "**MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO MUNICÍPIO MISSAL**", descrevendo as funções, tarefas, atribuições e requisitos dos cargos constantes no Art. 1º, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da implantação desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da descrição constará:

- a) o grupo ocupacional;
- b) a denominação do cargo;
- c) a denominação da função;
- d) a descrição das tarefas ou atribuições;
- e) a carga horária;
- f) os requisitos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DE REGIME

Exmº. Sr.
Prefeito Municipal
Missal/PR.

Eu, _____
Matricula nº _____, ocupante do emprego público de: _____
abaixo assinado (a), portador (a) do CPF nº _____, residente e
domiciliado (a) na Rua/Av. _____, nº _____,
Bairro _____, Cidade _____
CEP: _____ Fone: _____

Venho expressar a minha vontade a acerca da opção pela transposição do regime jurídico celetista para o regime jurídico estatutário, na forma que segue:

- () **Sou favorável** à transposição do regime jurídico celetista para o regime jurídico estatutário, submetendo-me ao cumprimento do devido estágio probatório;
- () **Não sou favorável** à transposição do regime jurídico celetista para o regime jurídico estatutário.

Missal, PR., _____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) Empregado(a)



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

CARGO			CARGO		
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A - I	A - II	AGENTE DE ENDEMIAS	B - I	B - II
PISO	1.550,00	1.705,00	PISO	1.550,00	1.705,00
1	1.596,50	1.756,15	1	1.596,50	1.756,15
2	1.644,40	1.808,83	2	1.644,40	1.808,83
3	1.693,73	1.863,10	3	1.693,73	1.863,10
4	1.744,54	1.918,99	4	1.744,54	1.918,99
5	1.796,87	1.976,56	5	1.796,87	1.976,56
6	1.850,78	2.035,86	6	1.850,78	2.035,86
7	1.906,30	2.096,93	7	1.906,30	2.096,93
8	1.963,49	2.159,84	8	1.963,49	2.159,84
9	2.022,40	2.224,64	9	2.022,40	2.224,64
10	2.083,07	2.291,38	10	2.083,07	2.291,38
11	2.145,56	2.360,12	11	2.145,56	2.360,12
12	2.209,93	2.430,92	12	2.209,93	2.430,92
13	2.276,23	2.503,85	13	2.276,23	2.503,85
14	2.344,51	2.578,97	14	2.344,51	2.578,97
15	2.414,85	2.656,33	15	2.414,85	2.656,33
16	2.487,29	2.736,02	16	2.487,29	2.736,02
17	2.561,91	2.818,11	17	2.561,91	2.818,11
18	2.638,77	2.902,65	18	2.638,77	2.902,65
19	2.717,93	2.989,73	19	2.717,93	2.989,73
20	2.799,47	3.079,42	20	2.799,47	3.079,42
21	2.883,46	3.171,80	21	2.883,46	3.171,80
22	2.969,96	3.266,96	22	2.969,96	3.266,96
23	3.059,06	3.364,97	23	3.059,06	3.364,97
24	3.150,83	3.465,91	24	3.150,83	3.465,91
25	3.245,36	3.569,89	25	3.245,36	3.569,89



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III								
CARGO			CARGO			CARGO		
AUXILIAR DE DENTISTA	A - I	A - II	AUX. DE ENFERMAGEM	B - I	B - II	TÉC. EM ENFERMAGEM	C - I	C - II
PISO	1.428,91	1.571,80	PISO	1.569,21	1.726,13	PISO	1.809,10	1.990,01
1	1.471,78	1.618,96	1	1.616,29	1.777,91	1	1.863,37	2.049,71
2	1.515,93	1.667,52	2	1.664,77	1.831,25	2	1.919,27	2.111,20
3	1.561,41	1.717,55	3	1.714,72	1.886,19	3	1.976,85	2.174,54
4	1.608,25	1.769,08	4	1.766,16	1.942,78	4	2.036,16	2.239,77
5	1.656,50	1.822,15	5	1.819,14	2.001,06	5	2.097,24	2.306,97
6	1.706,19	1.876,81	6	1.873,72	2.061,09	6	2.160,16	2.376,18
7	1.757,38	1.933,12	7	1.929,93	2.122,92	7	2.224,96	2.447,46
8	1.810,10	1.991,11	8	1.987,83	2.186,61	8	2.291,71	2.520,89
9	1.864,40	2.050,84	9	2.047,46	2.252,21	9	2.360,47	2.596,51
10	1.920,34	2.112,37	10	2.108,89	2.319,78	10	2.431,28	2.674,41
11	1.977,95	2.175,74	11	2.172,15	2.389,37	11	2.504,22	2.754,64
12	2.037,28	2.241,01	12	2.237,32	2.461,05	12	2.579,34	2.837,28
13	2.098,40	2.308,24	13	2.304,44	2.534,88	13	2.656,72	2.922,40
14	2.161,35	2.377,49	14	2.373,57	2.610,93	14	2.736,43	3.010,07
15	2.226,20	2.448,81	15	2.444,78	2.689,26	15	2.818,52	3.100,37
16	2.292,98	2.522,28	16	2.518,12	2.769,93	16	2.903,07	3.193,38
17	2.361,77	2.597,95	17	2.593,67	2.853,03	17	2.990,17	3.289,18
18	2.432,62	2.675,89	18	2.671,47	2.938,62	18	3.079,87	3.387,86
19	2.505,60	2.756,16	19	2.751,62	3.026,78	19	3.172,27	3.489,49
20	2.580,77	2.838,85	20	2.834,17	3.117,58	20	3.267,44	3.594,18
21	2.658,19	2.924,01	21	2.919,19	3.211,11	21	3.365,46	3.702,00
22	2.737,94	3.011,73	22	3.006,77	3.307,45	22	3.466,42	3.813,06
23	2.820,08	3.102,09	23	3.096,97	3.406,67	23	3.570,42	3.927,46
24	2.904,68	3.195,15	24	3.189,88	3.508,87	24	3.677,53	4.045,28
25	2.991,82	3.291,00	25	3.285,58	3.614,13	25	3.787,85	4.166,64



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

CARGO			CARGO			CARGO		
ASSISTENTE SOCIAL	A - I	A - II	DENTISTA - 40 hs	B - I	B - II	ENFERMEIRO - 40 hs	C - I	C - II
	PISO			PISO			PISO	
1	3.447,31	3.792,04	1	6.894,61	7.584,08	1	3.447,31	3.792,04
2	3.550,73	3.905,80	2	7.101,45	7.811,60	2	3.550,73	3.905,80
3	3.657,25	4.022,97	3	7.314,50	8.045,95	3	3.657,25	4.022,97
4	3.766,97	4.143,66	4	7.533,93	8.287,32	4	3.766,97	4.143,66
5	3.879,97	4.267,97	5	7.759,95	8.535,94	5	3.879,97	4.267,97
6	3.996,37	4.396,01	6	7.992,75	8.792,02	6	3.996,37	4.396,01
7	4.116,26	4.527,89	7	8.232,53	9.055,78	7	4.116,26	4.527,89
8	4.239,75	4.663,73	8	8.479,51	9.327,46	8	4.239,75	4.663,73
9	4.366,95	4.803,64	9	8.733,89	9.607,28	9	4.366,95	4.803,64
10	4.497,95	4.947,75	10	8.995,91	9.895,50	10	4.497,95	4.947,75
11	4.632,89	5.096,18	11	9.265,78	10.192,36	11	4.632,89	5.096,18
12	4.771,88	5.249,07	12	9.543,76	10.498,13	12	4.771,88	5.249,07
13	4.915,04	5.406,54	13	9.830,07	10.813,08	13	4.915,04	5.406,54
14	5.062,49	5.568,74	14	10.124,97	11.137,47	14	5.062,49	5.568,74
15	5.214,36	5.735,80	15	10.428,72	11.471,59	15	5.214,36	5.735,80
16	5.370,79	5.907,87	16	10.741,58	11.815,74	16	5.370,79	5.907,87
17	5.531,92	6.085,11	17	11.063,83	12.170,21	17	5.531,92	6.085,11
18	5.697,87	6.267,66	18	11.395,75	12.535,32	18	5.697,87	6.267,66
19	5.868,81	6.455,69	19	11.737,62	12.911,38	19	5.868,81	6.455,69
20	6.044,87	6.649,36	20	12.089,75	13.298,72	20	6.044,87	6.649,36
21	6.226,22	6.848,84	21	12.452,44	13.697,68	21	6.226,22	6.848,84
22	6.413,01	7.054,31	22	12.826,01	14.108,61	22	6.413,01	7.054,31
23	6.605,40	7.265,94	23	13.210,79	14.531,87	23	6.605,40	7.265,94
24	6.803,56	7.483,91	24	13.607,12	14.967,83	24	6.803,56	7.483,91
25	7.007,67	7.708,43	25	14.015,33	15.416,86	25	7.007,67	7.708,43



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

